Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

**LEI Nº 3.295,DE 26 DE JULHO DE 2000.**

**CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de junho do corrente Exercício.

**Parágrafo Único** – A correção ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas, exceto os cargos de Secretário Municipal, Procurador do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador do Gabinete de Planejamento, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de julho de 2000.

ERECHIM, 26 DE JULHO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**DOUGLAS LUIS SANTIN**
**Sec. Mun. de Administração**